



1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde Substituto, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DENISE MIRANDA DE MESQUITA, CNPJ nº64.329.188/0001-07 na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto às suas filiais, a seguir discriminadas:

1. CNPJ nº64.329.188/0002-80 BOA ESPERANÇA/MG
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº. 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Processo nº25000.067055/2006-24
Interessado: FARMACIA HELIRENE LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde Substituto, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA HELIRENE LTDA, CNPJ nº16.294.092/0001-08 na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto às suas filiais, a seguir discriminadas:

1. CNPJ nº16.294.092/0004-42 ITABERABA/BA
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº. 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Processo nº25000.096981/2006-15
Interessado: NOVA DERME FARMACIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde Substituto, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NOVA DERME FARMACIA LTDA, CNPJ nº00.852.643/0001-63 na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto às suas filiais, a seguir discriminadas:

1. CNPJ nº00.852.643/0005-97 SANTA MARIA/RS
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº. 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

REINALDO GUIMARÃES

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 7, DE 27 DE MARÇO DE 2008(*)

Homologa o resultado do processo de seleção dos Projetos que se candidataram ao Programa Nacional de Reorientação da Formação Profissional em Saúde - Pró-Saúde e dispõe sobre prazo para apresentação de documentos e adequação dos Projetos

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria Interministerial MS/MEC n.º 3.019, de 26 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Programa Nacional de Reorientação da Formação Profissional em Saúde - Pró-Saúde - para os cursos de graduação da área da saúde e Edital de Convocação n.º 13, de 11 dezembro de 2007, resolve:

- Art. 1º Homologar o resultado do processo de seleção dos Projetos que se candidataram ao Programa Nacional de Reorientação da Formação Profissional em Saúde - Pró-Saúde.
- Art. 2º Divulgar a relação dos Projetos selecionados conforme Anexo I desta Portaria.
- § 1º A análise dos Projetos excluiu cursos ainda não reconhecidos pelo MEC e aqueles referentes às profissões de saúde, que não constam da Resolução CNS n.º 287/1998.
- Art. 3º As Instituições de Educação Superior/Secretarias de Saúde selecionadas deverão firmar Termo de Compromisso com o objetivo de atender às adequações dos respectivos Projetos, de acordo com a avaliação realizada durante o Processo Seletivo do Pró-Saúde, bem como da apresentação da documentação necessária, para firmar os convênios ou outros instrumentos congêneres, sob pena de desclassificação.
- § 1º As adequações relativas a cada Projeto serão estabelecidas posteriormente, pela SGTES/MS e comunicadas às IES/Secretarias de Saúde, individualmente.
- Art. 4º O prazo para o atendimento do disposto no artigo 3º e § 1º será de 30 (trinta) dias contados a partir do dia 10 de abril de 2008.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO EDUARDO DE CAMPOS

ANEXO I

IES/Secretarias de Saúde selecionadas pelo Pró-Saúde	
Secretaria Municipal de Saúde de Valença - RJ	Centro de Ensino Superior de Valença
Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo - SP	Centro Universitário Adventista de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde de Santa Maria - RS	Centro Universitário Franciscano
Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte - MG	Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix
Secretaria de Saúde - DF	Escola Superior Ciências da Saúde/FEPECS
Secretaria Municipal de Saúde de Petrópolis - MG	Faculdade Arthur Sá Earp Neto
Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo - SP	Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde e Higiene de São José do Rio Preto - SP	Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto
Secretaria Municipal de Saúde de Santo André - SP, Secretaria Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo - SP e Secretaria Municipal de Saúde de São Caetano do Sul - SP	Faculdade de Medicina do ABC
Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho - RO	Fundação Universidade Federal de Rondônia
Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros - MG	Instituto de Ciências da Saúde (FUNORTE)
Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte - MG	Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo - SP	Pontifícia Universidade Católica de São Paulo/Campus Monte Alegre-SP
Secretaria Municipal de Saúde de Sorocaba - SP	Pontifícia Universidade Católica de São Paulo/Sorocaba
Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre - RS	Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas - RS	Universidade Católica de Pelotas
Secretaria Municipal de Saúde de Chapecó - SC	Universidade Comunitária Regional de Chapecó
Secretaria Municipal de Saúde de Joinville - SC	Universidade da Região de Joinville
Secretaria de Saúde - DF	Universidade de Brasília
Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza - CE	Universidade de Fortaleza
Secretaria Municipal de Saúde de Passo Fundo - RS	Universidade de Passo Fundo
Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Preto - SP	Universidade de Ribeirão Preto
Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Sul - RS	Universidade de Santa Cruz do Sul
Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Preto - SP	Universidade de São Paulo- Ribeirão Preto
Secretaria Municipal de Saúde de Bauru - SP	Universidade de São Paulo/Fac.de Odontologia/Bauru
Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba - MG	Universidade de Uberaba
Secretaria Municipal de Saúde de Ananideua - PA	Universidade do Estado do Pará
Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro - RJ	Universidade do Estado do RJ
Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias - RJ	Universidade do Gde Rio Prof. José de Souza Herdy
Secretaria Municipal de Saúde de Bauru - SP	Universidade do Sagrado Coração
Secretaria Municipal de Saúde de Tubarão - SC	Universidade do Sul de Santa Catarina
Secretaria Municipal de Saúde de Itajaí - SC	Universidade do Vale do Itajaí
Secretaria Municipal de Saúde de Campinas - SP	Universidade Estadual de Campinas
Secretaria Municipal de Saúde de Maceió - AL	Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas
Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana - BA	Universidade Estadual de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Saúde de Londrina - PR, Secretaria Municipal de Saúde de Cambe - PR e Secretaria Municipal de Saúde de Ibiçorã - PR	Universidade Estadual de Londrina
Secretaria Municipal de Saúde de Maringá - PR	Universidade Estadual de Maringá
Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros - MG	Universidade Estadual de Montes Claros
Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe - PE	Universidade Estadual de Pernambuco
Secretaria Municipal de Saúde de Ilhéus - BA e Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna - BA	Universidade Estadual de Santa Cruz
Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza - CE	Universidade Estadual do Ceará
Secretaria Municipal de Saúde de Botucatu - SP	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Secretaria Municipal de Saúde de Salvador - BA	Universidade Federal da Bahia
Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista -BA	Universidade Federal da Bahia/Campus Anísio Teixeira
Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa - PB	Universidade Federal da Paraíba
Secretaria Municipal de Saúde de Maceió - AL e Secretaria Municipal de Saúde de Arapiraca - AL	Universidade Federal de Alagoas
Secretaria Municipal de Saúde de Alfenas - MG	Universidade Federal de Alfenas
Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande - PB	Universidade Federal de Campina Grande
Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia - GO	Universidade Federal de Goiás
Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte - MG	Universidade Federal de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas - RS	Universidade Federal de Pelotas
Secretaria Municipal de Saúde de Recife - PE	Universidade Federal de Pernambuco

Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista - RR	Universidade Federal de Roraima
Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis - SC	Universidade Federal de Santa Catarina
Secretaria Municipal de Saúde de Santa Maria - RS	Universidade Federal de Santa Maria
Secretaria Municipal de Saúde de São Carlos - SP	Universidade Federal de São Carlos
Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo e Secretaria Municipal de Saúde Embu - SP	Universidade Federal de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba - MG	Universidade Federal de Uberlândia
Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza - CE	Universidade Federal do Ceará
Secretaria Municipal de Saúde de Natal - RN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre - RS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro - RJ e Secretaria Municipal de Saúde do Pirai - RJ	Universidade Federal do RJ
Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba - MG	Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina - PE e Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro - BA	Universidade Federal do Vale do São Francisco
Secretaria Municipal de Saúde de Diamantina - MG	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Secretaria Municipal de Saúde de Niterói - RJ	Universidade Federal Fluminense
Secretaria Municipal de Saúde de Blumenau - SC	Universidade Regional de Blumenau
Secretaria Municipal de Saúde de Bragança Paulista - SP	Universidade São Francisco

ANEXO II

Os Projetos deverão se adequar às seguintes recomendações:

- 1 - O orçamento deverá ser readequado de forma especificada e quantificada respeitando a natureza dos elementos de despesas/rubricas;
- 2 - Os cortes determinados pela SGTES/MS deverão ser realizados, o que poderá implicar em redução do valor orçamentário apresentado pela IES/Secretarias de Saúde;
- 3 - O teto máximo admitido para consultorias, assessorias e similares não poderá exceder 20% (vinte por cento) do valor a ser financiado conforme definido no item 7.3 do Edital;
- 4 - É expressamente vedada a despesa para a aquisição de veículos, combustíveis, construções novas, cursos de pós-graduação (especialização/mestrado/doutorado), taxa de administração, bancárias e/ou para manutenção de equipamentos;
- 5 - É vedado o custeio de passagens e diárias para as IES federais;
- 6 - A compra de material permanente e/ou de consumo deve estar prioritariamente dirigida para investimento no serviço público de saúde elegido como cenário de prática;
- 7 - A ampliação das unidades de serviço só deve ser considerada quando estas estejam incorporadas ao SUS;
- 8 - Os repasses financeiros serão efetuados conforme o cronograma de execução do Projeto e dependerão de análise, acompanhamento e aprovação do Ministério da Saúde, em cada instituição;
- 9 - Em caso de dúvidas encaminhá-las via e-mail prosaude@saude.gov.br em nome da Coordenação Nacional do Pró-Saúde ou pelo telefone (61) 3315.2858.

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 60, de 28-3-2008, Seção 1, pág. 98, com incorreção no original.

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 497, DE 27 DE MARÇO DE 2008

Destina a faixa de radiofrequências de 2.400 MHz a 2.483,5 MHz para uso, em caráter secundário, por sistemas do Serviço Limitado Privado.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no inciso VIII do art. 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, cabe à Anatel administrar o espectro de radiofrequências, expedindo as respectivas normas;

CONSIDERANDO os termos dos artigos 159 e 161 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, segundo os quais, cabe à Anatel modificar a destinação de radiofrequências ou faixas de radiofrequências em função do interesse público, sendo considerado o emprego racional e econômico do espectro;

CONSIDERANDO as contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº 775, de 23 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 27 de março de 2007;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 397, de 6 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 14 de abril de 2005;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.002611/2007;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 473, realizada em 25 de março de 2008, resolve:

Art. 1º Destinar a faixa de radiofrequências de 2.400 MHz a 2.483,5 MHz para uso, em caráter secundário, por sistemas do Serviço Limitado Privado.

Art. 2º Alterar o art. 2º da Resolução nº 397, de 6 de abril de 2005, conforme se segue:

"Art. 2º Estabelecer que as radiofrequências na faixa mencionada no Art. 1º, nas condições previstas no Regulamento anexo, são destinadas, em caráter secundário, ao Serviço Limitado Privado e ao Serviço de Comunicação Multimídia."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 498, DE 27 DE MARÇO DE 2008

Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Retransmissores para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO os comentários recebidos em decorrência da Consulta Pública nº 830, de 19 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 24º de outubro de 2007;

CONSIDERANDO que, de acordo com o que dispõe o inciso I do art. 214, da Lei nº 9.472, de 1997, cabe à Anatel editar regulamentação em substituição aos regulamentos, normas e demais regras em vigor;

CONSIDERANDO o princípio geral dos processos de certificação e homologação de produtos para telecomunicações de assegurar que os produtos comercializados ou utilizados no País estejam em conformidade com os Regulamentos editados ou as normas adotadas pela Anatel, conforme previsto na Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 472, realizada em 19 de março de 2008;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.024779/2007; resolve:

Art. 1º Aprovar Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Retransmissores para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ANEXO

NORMA PARA CERTIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE TRANSMISORES E RETRANSMISORES PARA O SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO DIGITAL TERRESTRE

1. Objetivo.

Esta norma estabelece os requisitos mínimos a serem demonstrados na avaliação da conformidade dos equipamentos transmissores e retransmissores, aplicáveis ao Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - ISDB-T_B, para efeito de certificação e homologação na Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

2. Abrangência.

Esta norma se aplica aos equipamentos transmissores e retransmissores empregados nos serviços de interesse coletivo de transmissão de TV Digital no Brasil.

3. Referências.

Para fins desta norma, são adotadas as seguintes referências:

I - Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000.

II - Regulamento para Certificação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos de Compatibilidade Eletromagnética, aprovado pela Resolução nº 442, de 21 de julho de 2006.

III - Regulamento para Certificação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos de Segurança Elétrica, aprovado pela Resolução nº 238, de 09 de novembro de 2000.

IV - Norma IEC 62273-1: Methods of Measurement for radio transmitters - Part 1: Performance characteristics of terrestrial digital television transmitters.

V - ABNT NBR 15601 - Televisão digital terrestre - Sistema de transmissão.

VI - ABNT NBR 15602, partes 1, 2 e 3 - Televisão digital terrestre - Codificação de vídeo, áudio e multiplexação.

VII - ABNT NBR 15603, partes 1, 2 e 3 - Televisão digital terrestre - Multiplexação e serviços de informação (SI).

VIII - ABNT NBR 15604 - Televisão digital terrestre - Receptores.

IX - Norma ISDB-T_B N05/2007 - Sistema Brasileiro de TV Digital Terrestre - Tópicos de Segurança, Volume 1 - Acesso Condicional.

X - ABNT NBR 15606, partes 1, 2 e 3 - Televisão digital terrestre - Codificação de dados e especificações de transmissão para radiodifusão digital.

XI - Norma ISDB-T_B N07/2007 - Sistema Brasileiro de TV Digital Terrestre - Canal de Interatividade.

XII - Norma ARIB STD-B21 - Receiver for Digital Broadcasting.

XIII - Norma ARIB STD-B31 - Transmission System for Digital Terrestrial Television Broadcasting.

XIV - Plano Básico de Distribuição de Canais Digitais, aprovado pela Resolução nº 407, de 10 de junho de 2005.

XV - Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Digitais para o Serviço Fixo em Aplicações Ponto-Multiponto nas Faixas de Frequências abaixo de 1GHz, aprovado pela Resolução nº 359, de 1º de abril de 2004.

4. Definições.

Para os efeitos desta Norma, aplicam-se as seguintes definições:

Emissão fora de faixa: Emissão em frequências imediatamente fora da largura de faixa necessária a uma classe de emissão. A emissão fora de faixa é resultante do processo de modulação, excluídas as emissões espúrias.

Emissão Espúria: Emissão em frequências que são fora da largura de faixa necessária a uma classe de emissão que pode ter o seu nível reduzido sem afetar a transmissão da informação em questão. As emissões espúrias incluem emissões harmônicas, emissões parasitas, produtos de intermodulação e produtos de conversão de frequência. No entanto, as emissões fora de faixa não fazem parte das emissões espúrias.

Emissões indesejadas: Consistem nas emissões espúrias e nas emissões fora de faixa.

Domínio fora de faixa: É o espaço de frequência formado pelas frequências que não pertencem ao conjunto de frequências da faixa necessária a uma classe de emissão, excluídas as frequências do domínio dos espúrios. Acontece nesse domínio a maior parte das emissões fora de faixa.

Domínio das emissões espúrias: O espaço de frequência que não faz parte do domínio fora de faixa e onde a maior parte das emissões espúrias acontecem.

Largura de Faixa Necessária: É a largura de faixa de frequência tal que garanta a transmissão da informação com qualidade e taxa requerida e sob as condições especificadas, para uma determinada classe de emissão.

Aplicam-se também outras definições contidas na referência V.

5. Características gerais.

5.1. Condições gerais.

5.1.1. Esta Norma adota todas as especificações de sistema estabelecidas pela ABNT no conjunto de normas do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre citadas nas referências.

5.1.2. Esta Norma define os requisitos e ensaios para qualificação dos transmissores e retransmissores adequando-os aos mínimos admissíveis para correto funcionamento dos sistemas digitais de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão.

6. Do Transmissor e do Retransmissor

6.1. Dos ensaios para certificação

6.1.1. Os ensaios a serem aplicados ao transmissor e ao retransmissor do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre seguem aqueles definidos na referência IV com os requisitos definidos nesta norma.